PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

L E I Nº 050/98

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.273
EM 27 / 09 / 98

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capitulo V, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Municipio.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI, da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - JUDICIARIA

a)-promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
c)-executar os processos licitatórios, controle de compras e serviços;
d)-realizar a contribuição a diversas associações de Municípios;
e)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
f)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
h)-proporcionar condições de construção de um prédio para funcionamento do Edifício Sede, inclusive aquisição de terreno;
i)-promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
j)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício da Prefeitura Municipal;
l)-promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;

m)-promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
n)-promover os serviços de contabilidade municipal;
o)-promover os serviços de tesouraria municipal;
p)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a)-promover a ampliação e manutenção da Patrulha Agricola Mecanizada;
b)-proporcionar condições de aquisição e distribuição de calcário e outros insumos para a agricultura;
c)-promover os serviços de abastecimento comunitário;
d)-proporcionar condições de manutenção do Plano de Desenvolvimento Agricola no Municipio;
e)-proporcionar condições de construção de micro-bacias e manutenção das existentes;
f)-proporcionar condições de construção de um Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos;
g)-proporcionar condições de manutenção do Matadouro Municipal;
h)-proporcionar condições de implantação de uma viveiro de mudas para reflorestamentos e outros;
i)-proporcionar condições de manutenção do viveiro de mudas de café.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Municipio;
c)-proporcionar condições de construção do prédio para a Delegacia de Policia local;
d)-proporcionar condições de manutenção da Delegacia de Policia e Pelotão da Policia Militar no Municipio;
e)-proporcionar condições de manutenção do Fundo Municipal de Trânsito;

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos até o segundo grau;
b)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos a nivel de terceiro grau;
c)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;
d)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino as crianças de 0 a 5 anos;
e)-construção e reconstrução de prédios escolares;
f)-construção e reconstrução de creches no Municipio;
g)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;

h)-racionalização e melhorias no transporte escolar, inclusive aquisição de veículos;
i)-promover o treinamento de professores municipais;
j)-proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;
k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes da rede municipal de ensino;
l)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica do Município;
m)-proporcionar condições de aquisição de livros didáticos;
n)-proporcionar condições de erradicação do analfabetismo no Município;
o)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;
p)-proporcionar condições de realização de eventos culturais no Município;
q)-promover e incentivar a prática de desportos amadores;
r)-proporcionar condições de construção e reconstrução de canchas e quadras esportivas;
s)-proporcionar condições de construção de uma área de lazer, contendo canchas, quadras, pista de atletismo, lago e outros equipamentos de lazer;
t)-proporcionar condições de construção, reconstrução e melhorias no estádio municipal, inclusive a construção de arquibancadas e iluminação do estadio municipal de futebol;
u)-proporcionar condições de construção de campos de futebol, inclusive a aquisição de terrenos;
v)-proporcionar condições de realização de eventos esportivos no Município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a)-promover a aquisição de terrenos para construção de casas, para a população de baixa renda, inclusive a complementação das obras;
b)-promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias e de super postes;
c)-proporcionar condições de execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
d)-proporcionar condições de aquisição de terrenos para a instalação de depósito de lixo a céu aberto e aterro sanitário;
e)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;
f)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
g)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários;
h)-Aquisição de um caminhão, com equipamentos de combate a incêndios;

VIII - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

a)-promover o fomento a instalação de industrias no Município, inclusive com a aquisição e doação de terrenos;
b)-promover os serviços de promoção do comércio no Município;
c)-proporcionar condições de instalação de um parque de exposições no Município;
d)-proporcionar condições de promoção de feiras e rodeios no Município.

IX - SAUDE E SANEAMENTO

a)-proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;
b)-promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
c)-proporcionar condições de funcionamento da farmácia e laboratório;
d)-proporcionar condições de construção, ampliação e/ou remodelação do Centro de Saúde e Mini Postos de Saúde;
e)-aquisição de equipamentos na área de saúde, compreendendo ambulancias, gabinete odontológico e outros veículos;

X - TRABALHO

a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
c)-incentivar o treinamento de recursos humanos.

XI - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a)-contribuir na forma da lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público;
b)-promover a assistência ao menor, através de subvenções sociais;
c)-promover a assistência a velhice, através de subvenções sociais;
d)-promover a assistência social geral do Município;
e)-promover a assistência comunitária, através da manutenção do Centro Social.

XII - TRANSPORTE

a)-proporcionar condições de construção e manutencao do Terminal Rodoviário Municipal;
b)-proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfaltica e outras, em ruas e avenidas do Município;

c)-proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal, com a readequação de estradas, encascalhamento e construção de pontes e bueiros;

d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários, inclusive com a aquisição de novos veículos e equipamentos.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo fará encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidade, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para vigor no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, escotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de

dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observados as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1998, e será corrigido no período de setembro a dezembro de 1998, bem como mensalmente no exercício de 1999, pelo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão da Proposta Orçamentária para 1999, a ser encaminhada ao Legislativo Municipal de Cruzmaltina.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

Art. 19 - Será elaborado para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, com autorização da Câmara, um Orçamento-Programa, que fará parte do conjunto da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1999, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações, definindo:

a)-as ações a serem desenvolvidas pelo Instituto;
b)-os recursos destinados ao complemento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas: Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 20 - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, observará na sua elaboração, as normas preceituradas na Lei Federal nº 4320/64, quanto as classificações especificadas no Art. 8º desta Lei.

Art. 21 - As Receitas e Despesas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, serão estimadas e programadas, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 22 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1999, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até trinta dias antes do encerramento do exercício de 1998, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes da nova Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do caput do Art. 22, desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da aplicação do quadro do pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 25 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os Indices oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1999.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos indices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Orgão, que não esteja legalmente constituído.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito. (23.09.98)

JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal